

Ofício 208/2021 - UPB

Brasília-DF, 29 de abril 2021.

Ao Senhor
Anderson Gustavo Torres
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Edifício Sede
Brasília-DF

ASSUNTO: PEC nº 32/2020 (Reforma Administrativa).

Senhor Ministro,

1. É com muita preocupação que a União dos Policiais do Brasil (UPB) vem debatendo a PEC nº 32/2020 (Reforma Administrativa). A proposta gera alterações profundas no ordenamento jurídico, constitucional e administrativo, buscando dar linhas para uma nova administração pública. Relega à esfera infraconstitucional matérias específicas de carreiras, entre elas a da segurança pública, reduzindo direitos, garantias e proteções necessárias para que os servidores possam entregar o trabalho de qualidade que a sociedade espera.
2. Não custa rememorar, a segurança pública civil do Brasil vem passando por seguidos retrocessos. Iniciada com a reforma da previdência (EC 103/2019), que tolheu direitos consagrados dessas carreiras, sofrem ainda os prejuízos da Lei Complementar nº 173/2020, que suspendeu os gastos com pessoal durante a calamidade pública, impedindo recomposições e contratação de pessoal para novas vagas. A EC 109/2021, oriunda da PEC nº 186/2019 (PEC emergencial), ampliou as restrições da LC nº 173/2020 e, cominada com a EC 95/2016 (PEC do teto de gastos), poderá impedir qualquer recomposição de vencimentos e de efetivo das forças de segurança pública por até 15 anos.
3. A Reforma administrativa, em todas as fases previstas, é, portanto, mais uma medida que poderá gerar enfraquecimento institucional dos órgãos de segurança

ABC • ABPC • ABRAPOL • ADPF • ADPJ • AGEPPEN-BRASIL • AMPOL • ANAPF • ANEPF • ANEPOL • ANSEF • APCF • APCN • CENTRAPOL • COBRAPOL • FENADEPOL • FENAGUARDAS • FENAPEF • FENAPERÍCIA • FENAPRF • FENASPPEN • FENASSE • OPB • SINDEPOL/DF • SINDIPOL/DF • SINDPOL/DF • SINDSSE/DF • SINPOL/DF

pública, além de promover desmotivação e risco a seus integrantes. Há, ainda, o perigo de que tais instituições possam se afastar da atuação de Estado, favorecendo ingerência de qualquer governo de momento.

4. Diante do exposto, certos de que poderemos contar com o imprescindível apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública na defesa das instituições que integram a pasta, apresentam-se abaixo os pontos da proposta que se entendem necessários de ajustes, assim como sugestões para recuperação dos direitos anteriormente retirados dos policiais do Brasil.

I. PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE

5. Trata-se de novo princípio da administração pública inserido no texto da Reforma Administrativa. A subsidiariedade prevê o escalonamento de atribuições em função da complexidade de demandas sociais, competindo aos indivíduos e à sociedade civil agirem na tutela de seus interesses.

6. Dessa forma, o Estado passa a ter caráter subsidiário, reservado a hipóteses que demandem ação concentrada ou coercitiva. Esse termo possui elevado grau de abstração e de abertura semântica, possibilitando que venha a ser moldado e modificado de acordo com os contextos social e jurídico futuros, em prejuízo à própria existência das instituições públicas. **Por isso, a UPB defende a retirada desse princípio.**

II. DIREITOS

7. Sob a alegação de se compatibilizar as diferentes normas relativas aos regimes jurídicos de servidores das esferas federal, estadual distrital e municipal, o Art. 37, inciso XXIII, traz uma série de proibições a direitos consagrados dos servidores públicos. Dentre eles destacam-se a (i) proibição do aumento de remuneração ou de parcelas indenizatórias com efeitos retroativos; (ii) parcelas indenizatórias sem previsão de requisitos em lei; (iii) adicionais por tempo de serviço e (iv) promoção ou progressão baseada exclusivamente em tempo de serviço.

8. Tais medidas poderão impedir a devida recomposição salarial dos servidores públicos, dentre eles os que compõem a segurança pública, que teriam seus vencimentos reajustados, quando forem, apenas pela inflação do ano em que se der a revisão, ignorando-se a de períodos anteriores. Além disso, gera prejuízos diretos no vencimento de diversas carreiras que possuem incentivos decorrentes do tempo de serviço e de indenizações, podendo também levar a discussões nocivas em relação a

regras de promoção e progressão, impedindo avanços nas carreiras. **Por isso, a UPB defende a retirada desses pontos.**

III. CARGO TÍPICO DE ESTADO

9. A Reforma Administrativa prevê o fim do regime jurídico único no serviço público. Dessa forma, pretende aplicar regras diferenciadas para diferentes carreiras. Aquelas típicas de estado seriam, pela proposta, as mais protegidas contra eventuais ingerências do governo, uma vez que aos seus integrantes seria devido o direito à estabilidade.

10. A proposta, contudo, não define quem seriam as carreiras típicas de estado. Possibilita, dessa maneira, que a segurança pública, ou parte dela, não seja contemplada. Ademais disso, altera a expressão “carreira” por “cargo”, causando insegurança jurídica quanto à eventual fragmentação das instituições de segurança pública. **Por isso, a UPB defende que sejam expressamente indicadas as carreiras da segurança pública (polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia federal, polícia civil, polícia penal, perícia oficial de natureza criminal, agentes socioeducativos, polícia legislativa e guardas municipais) no rol daquelas consideradas típicas de estado.**

IV. VÍNCULO DE EXPERIÊNCIA / ESTABILIDADE

11. Mesmo às carreiras típicas de estado a estabilidade é relativa. Prevê o texto da PEC 32/2020 que somente será estável o servidor dessas carreiras que supere um ano de efetivo exercício no cargo, após cumprida fase preliminar de pelo menos dois anos de vínculo de experiência (parte do concurso público), desde que classificado dentro do número de vagas previsto no edital.

12. Na prática, isso quer dizer que um policial entrará em exercício e será avaliado por pelo menos dois anos, podendo ser dispensado mesmo obtendo desempenho satisfatório. Trata-se de um severo retrocesso que permitirá perseguições, subjetividades, perda de isonomia e interferências nos órgãos de segurança pública. Além disso, é uma medida contraproducente e de elevado risco, uma vez que o policial atuará em temas sensíveis e, mesmo bem avaliado, poderá vir a ser dispensado em decorrência de previsão de vagas no edital do concurso público ou devido a necessidade de cumprimento dos limites orçamentários de despesa com pessoal.

13. Além disso, a reforma prevê que os critérios para avaliação de desempenho sejam definidos em lei ordinária e não mais em lei complementar. A demissão também não mais dependeria do trânsito em julgado, mas sim de tribunal colegiado. Tais flexibilizações fragilizam a segurança jurídica dos servidores. **Por isso, a UPB defende a não aplicação do vínculo de experiência para as carreiras típicas de estado e a não flexibilização dos critérios de avaliação e demissão para os integrantes das mesmas.**

V. CARGO DE LIDERANÇA E ASSESSORAMENTO

14. Trata-se de nova denominação que pretende substituir a anterior, referente a cargos em comissão de direção e assessoramento superior. O novo cargo, que não depende de aprovação em concurso público, passa a se estender também para funções técnicas, aumentando a autonomia do governo para nomeação nos órgãos da administração de pessoas de fora do serviço público e também das carreiras envolvidas. **Por isso, a UPB defende que haja previsão expressa de que as nomeações devam ser de integrantes das carreiras.**

VI. POSSIBILIDADE DE DECRETOS AUTÔNOMOS

15. A proposta prevê a possibilidade de edição de decreto autônomo a fim de regulamentar dispositivos constitucionais de maneira direta. Dessa forma, matérias que hoje são discutidas em lei passarão a ser tratadas diretamente pelo presidente da República, desde que não impliquem em aumento de despesa. Com o texto previsto, o presidente poderá (i) criar ou extinguir órgãos; (ii) extinguir, transformar e fundir entidades autárquicas e fundacionais (como universidades públicas e agências reguladoras); (iii) transformar e extinguir cargos públicos efetivos e vagos; além de poder (iv) alterar as atribuições e distribuí-las livremente entre os órgãos da administração (mantidas as naturezas de vínculos). As definições das atribuições dos cargos também não dependerão mais de leis discutidas e aprovadas pelo Congresso Nacional. Trata-se de grande insegurança jurídica quanto à perenidade de órgãos, instituições, cargos e atribuições. **Por isso, a UPB defende a retirada desses pontos.**

VII. PREVIDÊNCIA

16. A reforma administrativa traz pontos relacionados ao sistema previdenciário dos servidores públicos. No texto, há definição que os cargos típicos de

estado serão regidos pelo regime próprio (RPPS). Contudo, prevê que Lei Complementar poderá implementar o regime geral (RGPS) para os cargos de prazo indeterminado. Tal medida poderá gerar deterioração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS que, no futuro, implicará em mudança do regime dos servidores das carreiras típicas de estado também para o RGPS. Além desse ponto de ajuste, a reforma pode ser oportunidade para correção de uma série de prejuízos impingidos à segurança pública, **motivo pelo qual a UPB defende os seguintes pontos:**

- a. **Previsão de edição de Lei Complementar do respectivo ente federativo para estabilidade, pensão, requisitos, critérios e outras condições de aposentadoria;**
- b. **Previsão de vinculação das categorias de segurança pública à Lei Complementar nº 51/85, para quem ingressou antes da promulgação da EC 103/19;**
- c. **Inserção de pedágio alternativo de 17% do tempo que, na data da promulgação da EC 103, faltaria para se aposentar;**
- d. **Inserção da integralidade, como sendo o último salário em que se der a aposentadoria, e da paridade conforme art. 7º da EC 41/2003;**
- e. **Inserção do valor de pensão por morte dos servidores da segurança pública como sendo a totalidade da remuneração do cargo em que se deu o falecimento, caso em atividade, ou do provento, se inativo; e**
- f. **Inserção do valor do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente correspondente à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a invalidez.**

17. Essas, senhor Ministro, são as considerações da UPB, formuladas em consenso com os integrantes da união. Ressaltamos a confiança no apoio às pautas aqui apresentadas e salientamos que estamos à disposição para, se necessário, discutirmos as formas de aplicação dos pontos aqui apresentados.

Respeitosamente,



Marcos Camargo
Secretário-Geral da UPB

ABC – Associação Brasileira de Criminalística
ABPC – Associação Brasileira de Peritos em Criminalística
ABRAPOL – Associação Brasileira dos Papiloscopistas Policiais Federais
ADPF – Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal
ADPJ – Associação Nacional dos Delegados de Polícia Judiciária
AGEPPEN-BRASIL – Associação dos Policiais Penais do Brasil
AMPOL – Associação Nacional das Mulheres Policiais do Brasil
ANAPF – Associação Nacional dos Policiais Federais Aposentados e Pensionistas
ANEPF – Associação Nacional dos Escrivães de Polícia Federal
ANEPOL – Associação Nacional dos Escrivães de Polícia Civil
ANSEF – Associação Nacional dos Servidores da Polícia Federal
APCF – Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais
APCN – Associação da Polícia do Congresso Nacional
CENTRAPOL – Central Única Nacional dos Policiais Federais
COBRAPOL – Confederação Brasileira dos Trabalhadores Policiais Cíveis
FENADEPOL – Federação Nacional dos Delegados de Polícia Federal
FENAGUARDAS – Federação Nacional de Sindicatos de Guardas Municipais do Brasil
FENAPEF – Federação Nacional dos Policiais Federais
FENAPERÍCIA – Federação Nacional dos Peritos Oficiais de Natureza Criminal
FENAPRF – Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais
FENASPPEN – Federação Sindical Nacional dos Servidores Penitenciários e dos Policiais Penais
FENASSE – Federação dos Trabalhadores no Sistema Socioeducativo
OPB – Ordem dos Policiais do Brasil
SINDEPOL/DF – Sindicato dos Delegados de Polícia Federal no DF
SINDIPOL/DF – Sindicato dos Policiais Federais no DF
SINDPOL/DF – Sindicato dos Policiais Penais do DF
SINDSSE/DF – Sindicato dos Servidores do Sistema Socioeducativo do DF
SINPOL/DF – Sindicato dos Policiais Cíveis do DF

ABC • ABPC • ABRAPOL • ADPF • ADPJ • AGEPPEN-BRASIL • AMPOL • ANAPF • ANEPF • ANEPOL • ANSEF • APCF • APCN • CENTRAPOL • COBRAPOL • FENADEPOL • FENAGUARDAS • FENAPEF • FENAPERÍCIA • FENAPRF • FENASPPEN • FENASSE • OPB • SINDEPOL/DF • SINDIPOL/DF • SINDPOL/DF • SINDSSE/DF • SINPOL/DF

Recibo Eletrônico de Protocolo - 14546648

Usuário Externo (signatário): Marcus Vinícius de Souza Portugal
IP utilizado: 179.176.115.130
Data e Horário: 29/04/2021 16:31:09
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 08084.002687/2021-80
Interessados:

Marcus Vinícius de Souza Portugal

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Descrição da Solicitação 14546646

- Documentos Complementares:

- Requerimento Ofício 208/2021 – UPB 14546647

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Justiça e Segurança Pública.